DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1742/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9189/2013
PROTOCOLO	: 1418687
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 103.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 16-B/2013 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 304/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Transpiccoli Transporte Ltda, visando locação de 01 veículo tipo caminhão, capacidade mínima de 5.000 quilos, com motorista e dois ajudantes, manutenção, seguro e abastecimento do veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEÍVIED, em Campo Grande/MS. (OBS: Para entrega de materiais e kit escolar nas escolas da REME.)

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9556/2015, constante no processo TC/MS nº. 9193/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-36354/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 16-B/2013) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases (Parecer PAR - 4ª PRC - 2663/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 16-B/2013 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto a Contrato nº 16-B/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, comprovando a sua regularidade e foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	95.150,00
Empenhos Emitidos	95.150,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	**95.150,00**
Comprovantes Fiscais	**95.150,00**
Pagamentos	**95.150,00**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 16-B/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH